

**LEI MUNICIPAL Nº 3290, DE 24/03/2006**  
**PROJETO DE LEI Nº 3495, DE 23/03/2006**

**“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido aos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional, a partir de 1º de março do corrente ano, reajuste de vencimento de 5,06% (cinco, zero seis por cento), a ser aplicado sobre as tabelas de níveis de vencimentos constantes das Leis 2987 e 2988/2002.

Art. 2º - O reajuste mencionada no artigo anterior, se aplica aos servidores efetivos, contratados, comissionados, agentes políticos, aposentados e pensionistas.

Art. 3º - O reajuste previsto nesta lei correrá à conta dos recursos normais da Prefeitura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta em vigor na data de sua assinatura.

São Sebastião do Paraíso, 24 de março de 2006.

*AUTOR: PREFEITO MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN*

VER.PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER.VICE-PRES.ANTONIO VIRGÍLIO DE PÁDUA / VER. SECRET. SÉRGIO APARECIDO GOMES

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE